

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO Nº 081/2014
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO
EM 11 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre norma para contratação de professores substitutos e temporários.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 11 de julho de 2014, Ata 056, em conformidade ao constante no Processo nº 23116.002156/2013-56,

DELIBERA:

Art.1º Aprovar a norma para contratação de professores substitutos e temporários, conforme anexo.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Deliberação nº 087/2008, de 29 de agosto de 2008, do antigo Conselho Departamental – CODEP e disposições em contrário.

Profª. Drª. Cleuza Maria Sobral Dias
PRESIDENTA DO COEPEA

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º Nos termos da Lei 8.745, de 9/12/1993, e alterações posteriores, poderão ser contratados, nas hipóteses nela mencionadas, professores substitutos (Art. 2º, IV, VII) e professores temporários (Art. 2º, X), respeitadas as disponibilidades de vagas institucionais, mediante solicitação motivada das Unidades Acadêmicas.

§ 1º O número total de professores substitutos não poderá ultrapassar o previsto em lei.

§ 2º A contratação de professor substituto ou temporário no caso de licença para capacitação do titular do cargo está limitada a 10% (dez por cento) do total de cargos de docentes efetivos em exercício na FURG.

§ 3º A carga horária será de 20 ou 40 horas, podendo ser alterada na vigência do contrato, mediante solicitação fundamentada da Unidade Acadêmica.

§ 4º A solicitação de contratação será remetida, para manifestação, à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), cabendo a esta a elaboração da minuta do Edital.

§ 5º O Edital, antes de sua publicação, será submetido à análise jurídica competente.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

SEÇÃO I DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 2º A Comissão Examinadora será designada por ato da Pró-Reitoria de Graduação, a partir de indicação da Direção da Unidade, quando da solicitação de abertura do processo.

Art. 3º A Comissão Examinadora será composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, ativos ou inativos, preferencialmente com formação na área do processo seletivo.

§ 1º Estará impedido de integrar a Comissão Examinadora cônjuge, companheiro, convivente ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de qualquer candidato.

§ 2º A Comissão Examinadora, autonomamente, organizará o cronograma das atividades específicas do processo seletivo, elaborará, aplicará e avaliará a prova, bem como avaliará os títulos dos candidatos.

SEÇÃO II DO EDITAL

Art. 4º O processo seletivo de que trata esta norma será aberto mediante publicação de edital, observado o seguinte:

I. O edital deverá ser publicado no Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação estadual e local, bem como no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP).

II. No edital deverão constar a Unidade Acadêmica, a área de conhecimento e a(s) disciplina(s) ou matéria(s), o prazo da inscrição, o número de vagas, a titulação exigida, a carga horária, a remuneração, a documentação exigida e os procedimentos para a inscrição.

Parágrafo único. As normas do processo seletivo e a composição da Comissão Examinadora serão publicadas, simultaneamente com o Edital, no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP).

Art. 5º A Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP), deverá incluir, no respectivo processo, as cópias do edital publicado nos jornais previstos, encaminhando o processo à Unidade solicitante, para que a mesma promova a seleção.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º O prazo para as inscrições será estabelecido no Edital, devendo ser de 5 (cinco) dias úteis, admitido prazo maior, quando solicitado pela Unidade Acadêmica interessada, até o limite de quinze dias úteis.

Art. 7º A Comissão Examinadora homologará as inscrições dos candidatos e divulgará o resultado da homologação, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento das inscrições.

Parágrafo único. O resultado da homologação das inscrições será divulgado em quadro próprio da Unidade Acadêmica e no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP) dentro do prazo referido no caput.

SEÇÃO IV DA SELEÇÃO

Art. 8º A seleção constará de duas etapas:

- I – Prova didática ou escrita, com caráter eliminatório, com peso 5;
- II – Exame dos Títulos, com caráter classificatório, com peso 5.

§ 1º A Prova resultará em uma nota única entre (0) zero e (10) dez, com uma casa decimal.

§ 2º O Exame dos Títulos será realizado somente para os candidatos aprovados na etapa eliminatória e consistirá na apuração de uma nota entre (0) zero e (10) dez, a partir dos parâmetros fixados na presente norma.

§ 3º A nota final do candidato consistirá na média aritmética das notas apuradas nos termos do §1º e §2º, observados os respectivos pesos e arredondamento até a segunda casa decimal.

§ 4º Para a realização da prova será exigida a apresentação do documento de identificação do candidato utilizado na sua inscrição.

Art. 9º A Comissão Examinadora definirá a modalidade de prova (escrita ou didática) e, tendo por base quaisquer matérias ou disciplinas do processo seletivo, organizará uma relação com no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) pontos, que se destinará ao sorteio do tema da prova.

§ 1º A Comissão Examinadora, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência à realização da prova escrita, ou ao sorteio do ponto da prova didática, deverá divulgar, em quadro próprio da Unidade Acadêmica e no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP), o cronograma das atividades específicas do processo seletivo, a relação de pontos referida no caput e a modalidade da prova escolhida (didática ou escrita).

§ 2º No cronograma das atividades específicas do processo seletivo, constarão, no mínimo, o local, a data e o horário para a realização da Prova Escrita ou para o sorteio do ponto e realização da Prova Didática.

SEÇÃO V DA PROVA ESCRITA

Art. 10 A prova escrita será realizada como segue:

- I. Ao início do evento, serão identificados os candidatos e registrada sua presença em ata.
- II. A prova deverá ser identificada com o nome completo e a assinatura do candidato.
- III. Será sorteado 1 (um) único ponto, comum a todos os candidatos, com base na relação de pontos referida no artigo 9º.
- IV. A prova escrita deverá ser realizada no tempo máximo de 3 (três) horas, podendo ser utilizado material de consulta somente se autorizado e definido pela Comissão Examinadora quando da divulgação da relação dos pontos.

Parágrafo único. Os candidatos deverão permanecer no local da prova até que todos os concorrentes tenham concluído a mesma.

Art. 11 O julgamento da Prova Escrita dar-se-á em sessão pública, iniciada logo após a conclusão da prova pelo último candidato, mediante a leitura da prova original pelos candidatos para a Comissão Examinadora.

§ 1º A leitura da prova obedecerá a ordem de inscrição dos candidatos, sendo que, aquele que ao ser chamado não se encontrar presente ou não realizar a leitura da prova, será imediatamente desclassificado do processo seletivo.

§ 2º Ao final da leitura da prova, cada examinador atribuirá nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

§ 3º A nota final, com duas casas decimais, será obtida pela média aritmética daquelas atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 4º Iniciadas as leituras, a Comissão Examinadora poderá, a qualquer tempo, determinar a suspensão dos trabalhos para repouso ou alimentação, pelo tempo que julgar necessário, proclamando, verbalmente, data, local e hora do retorno dos trabalhos.

§ 5º Ao final da leitura, a prova será juntada ao respectivo processo, e o candidato autorizado a retirar-se.

§ 6º O resultado da prova escrita, com as notas lançadas em planilha e discriminadas por examinador, será divulgado na respectiva Unidade Acadêmica e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP) no prazo de até 1 (um) dia útil do encerramento da sessão pública.

§ 7º Somente serão classificados para o Exame dos Títulos os candidatos com nota igual ou superior a 7 (sete).

SEÇÃO VI DA PROVA DIDÁTICA

Art. 12 A prova didática, de natureza pública, vedada aos demais candidatos inscritos no certame, será gravada, para efeito de registro e avaliação, e realizada como segue:

- I. Ao início do evento, serão identificados os candidatos e registrada sua presença em ata.
- II. No dia e hora estabelecidos no cronograma de atividades específicas do processo seletivo, a Comissão Examinadora fará sorteio público de 1 (um) ponto para cada candidato, ou de 1(um) ponto comum a um grupo de candidatos, ou de 1 (um) ponto comum a todos, com base na relação referida no artigo 9º, que deverá ser publicado na unidade acadêmica.
- III. Quando houver mais de um sorteio, os sorteios subsequentes serão feitos considerando a reposição dos pontos já sorteados.
- IV. A ordem de realização da prova didática obedecerá a ordem de inscrição dos candidatos.
- V. A prova didática iniciar-se-á, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do respectivo ponto.
- VI. A prova didática constará de uma aula com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 13 O julgamento da prova didática será realizado mediante a atribuição, pelos examinadores, de nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, de acordo com os quesitos abaixo especificados:

- I. plano de aula (até o máximo de 1,0 pontos);
- II. domínio do conteúdo (até o máximo de 3,0 pontos);
- III. clareza na exposição de conteúdos (até o máximo de 2,0 pontos);
- IV. organização e abordagem do conteúdo (até o máximo de 2,0 pontos);
- V. uso adequado de recursos de apoio (até o máximo de 1,0 ponto); e,
- VI. adequação ao tempo de aula (até o máximo de 1,0 ponto).

§ 1º Ao final da prova didática, cada examinador atribuirá nota na escala de 0 (zero) a 10(dez), com uma casa decimal.

§ 2º A nota final, com duas casas decimais, será obtida pela média aritmética daquelas atribuídas pelos examinadores.

§ 3º O resultado da prova didática, com as notas lançadas em planilha e discriminadas por membro da Comissão Examinadora, será divulgado na respectiva Unidade Acadêmica e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP) no prazo de até 1 (um) dia útil do encerramento da sessão pública.

§ 4º Somente serão classificados para o Exame dos Títulos os candidatos com nota igual ou superior a 7 (sete).

SEÇÃO VII DO EXAME DOS TÍTULOS

Art. 14 O Exame dos Títulos será realizado apenas para os candidatos aprovados na etapa anterior e terá como base o *currículum vitae* apresentado na data, hora e local estabelecidos no cronograma das atividades específicas do processo seletivo.

Parágrafo Único. Será atribuída nota zero no Exame dos Títulos ao candidato que não apresentar o currículo nos termos referidos no caput.

Art. 15 O Exame dos Títulos será realizado como segue:

I. A Comissão Examinadora considerará apenas os títulos relacionados e comprovados pelo candidato através da entrega de cópias dos comprovantes, conforme seu *curriculum vitae*, podendo ser solicitados os originais.

II. A Comissão Examinadora atribuirá a cada candidato nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), lançada em planilha, correspondente ao somatório dos pontos obtidos, a qual será divulgada na respectiva Unidade Acadêmica e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP) no prazo de até um (1) dia útil do encerramento do Exame dos Títulos.

Art. 16 O Exame dos Títulos observará os respectivos limites de pontuação:

- Grau acadêmico: 5,0 pontos
- Produção científica: 2,0 pontos
- Experiência docente: 2,0 pontos
- Experiência profissional não docente, outras atividades técnico-científicas, atividades extensionistas, atividades literárias ou artísticas: 1,0 ponto

Art. 17 Para os fins do inciso I do Art. 16, a pontuação terá como referência apenas a formação acadêmica de maior grau e observará a seguinte pontuação:

Doutorado: 5,0 pontos

Mestrado: 2,0 pontos

Residência: 1,0 ponto

Especialização: 0,5 ponto

Aperfeiçoamento: 0,3 ponto

Parágrafo único. A pontuação do grau acadêmico não será cumulativa, inclusive para o mesmo grau acadêmico, e considerará apenas os títulos válidos no país, conforme a legislação vigente, e área(s) especificada(s) no edital.

Art. 18 A apuração da Produção Científica, de que trata o inciso II do Art. 16, será feita da seguinte forma:

I – A Produção Científica será apurada conforme parâmetros abaixo:

- a) apresentação de trabalhos em congressos, seminários, jornadas, mostras coletivas ou similares (0,1 por participação até o máximo de 0,5);
- b) mostras individuais artísticas (0,1 por participação até o máximo de 0,5);
- c) capítulo de obra coletiva, com ISBN ou equivalente (0,1 por participação, até o máximo de 1,0);
- d) publicação de artigo científico em revista não indexada, com ISSN ou equivalente (0,1 por participação, até o máximo de 1,0);
- e) organização de obra coletiva, com ISBN ou equivalente (0,15 por publicação até o máximo de 1,5);
- f) autoria ou co-autoria de livro, com ISBN ou equivalente (0,25 por publicação até o máximo de 5,0);
- g) publicação de artigo científico em revista indexada internacionalmente ou classificada como qualis (0,4 por publicação até o máximo de 8,0);
- h) patente de invenção resultado de pesquisa científica (0,4 por invenção até o máximo de 2,0).

II – Após a apuração dos escores, nos termos do inciso I, serão atribuídos 2,0 (dois) pontos ao candidato de maior escore.

III – A pontuação dos demais candidatos, considerando os respectivos escores apurados, será proporcional à obtida pelo candidato de maior escore, referido no inciso II.

Art. 19 A apuração da Experiência Docente, de que trata o inciso III do Art. 16, será feita da seguinte forma:

I – Experiência Docente será apurada conforme parâmetros abaixo:

- a) monitoria (0,1 por semestre, até o máximo de 0,4);
- b) tutoria em EAD (0,1 por semestre, até o máximo de 0,4);
- c) magistério na educação básica (0,1 por semestre até o máximo de 1,0);
- d) magistério na educação profissional (0,2 por semestre até o máximo de 2,0);
- e) magistério na educação superior (0,3 por semestre até o máximo de 6,0).

II – Após a apuração dos escores, nos termos do inciso I, serão atribuídos 2,0 (dois) pontos ao candidato de maior escore.

III – A pontuação dos demais candidatos, considerando os respectivos escores apurados, será proporcional à obtida pelo candidato de maior escore, referido no inciso II.

Art. 20 A apuração das Experiências referidas no inciso IV do Art. 16 será feita da seguinte forma:

I – Experiências referidas no inciso IV do Art. 16 serão apuradas conforme parâmetros abaixo:

a) participação em congressos, seminários, jornadas ou similares (0,05 por evento, até o máximo de 0,4);

b) atuação em atividades literárias ou artísticas (0,1 por participação, até o máximo de 0,8);

c) atuação em atividades de extensão universitária (0,1 por participação, até o máximo de 0,8)

d) experiência administrativa na área da educação (0,1 por semestre até o máximo de 0,6);

e) experiência profissional não docente na área do processo seletivo (0,1 por ano até o máximo de 0,8).

II – Após a apuração dos escores, nos termos do inciso I, será atribuído 1,0 (um) ponto ao candidato de maior escore.

III – A pontuação dos demais candidatos, considerando os respectivos escores apurados, será proporcional à obtida pelo candidato de maior escore, referido no inciso II.

SEÇÃO VIII DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 21 A nota final dos candidatos será apurada nos termos do Art. 8º, desconsiderados os candidatos eliminados na prova.

Art. 22 Serão considerados aprovados, em ordem decrescente de notas, os candidatos com maior nota final, até o limite de três candidatos para cada vaga da seleção.

§ 1º - O desempate se dará pela maior nota obtida na Prova.

§ 2º - Permanecendo o empate, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de magistério no ensino superior, conforme apurado no Exame dos Títulos.

Art. 23 Concluída a seleção, a Comissão Examinadora fará ata circunstanciada de todos os atos e resultados e encaminhará ao Diretor da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Serão anexadas ao processo todas as planilhas de pontuação e médias, tanto parciais como finais.

Art. 24 Compete ao Conselho da Unidade Acadêmica a homologação dos atos e resultados do processo seletivo.

Art. 25 Homologado o processo seletivo, a relação dos aprovados em ordem de classificação, serão divulgados na Unidade Acadêmica e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP).

CAPÍTULO III DAS ARGUIÇÕES DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 26 Os candidatos poderão, fundamentadamente, mediante documento protocolado na Divisão de Protocolo da FURG, dirigido à Direção da Unidade Acadêmica, arguir, em relação aos membros da Comissão Examinadora:

I – impedimento;

II – suspeição por interesse direto ou indireto na aprovação de qualquer candidato;

III – suspeição por amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, conviventes, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 1º - A arguição, devidamente fundamentada, deverá ser protocolada no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da divulgação das inscrições homologadas.

§ 2º - As arguições de impedimento ou suspeição serão encaminhadas pelo Diretor da Unidade ao respectivo Conselho da Unidade, para julgamento no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do respectivo protocolo

§ 3º - O resultado da arguição será disponibilizado na respectiva Unidade Acadêmica no prazo de até 1 (um) dia útil da decisão.

§ 4º - Sendo deferida a arguição, a nova composição da Comissão Examinadora será divulgada na Unidade Acadêmica e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP) em até 1 (um) dia útil da decisão.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 27 Da homologação das inscrições cabe recurso, devidamente fundamentado, dirigido à Comissão Examinadora, no prazo de 1 (um) dia útil contado da publicação das inscrições homologadas.

§ 1º No prazo de 1 (um) dia útil contado do protocolo do recurso, a Comissão Examinadora julgará o mesmo.

§ 2º O resultado do recurso será disponibilizado na respectiva Unidade Acadêmica no prazo de até 1 (um) dia útil da decisão.

§ 3º Sendo deferido o recurso, a nova relação de inscrições homologadas será divulgada na Unidade Acadêmica e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP) até 1 (um) dia útil da decisão.

Art. 28 O candidato poderá recorrer da decisão da Comissão Examinadora em relação ao resultado da Prova e do Exame dos Títulos, no prazo de 1 (um) dia útil subsequente ao de publicação do resultado da Prova ou do Exame dos Títulos.

§ 1º O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser protocolado na Divisão de Protocolo da FURG e dirigido à Comissão Examinadora.

§ 2º O julgamento dos recursos será realizado pela Comissão Examinadora no prazo de 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo de interposição de recursos.

§ 3º O resultado do recurso será disponibilizado na respectiva Unidade Acadêmica no prazo de até 1 (um) dia útil da decisão.

§ 4º Sendo deferido o recurso, o novo resultado será divulgado na Unidade Acadêmica e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP) até 1 (um) dia útil da decisão.

Art. 29 Da seleção cabe arguição de nulidade, que será apreciada se interposta ao COEPEA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da homologação de seus atos pelo Conselho da Unidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Em 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final do processo seletivo, a secretaria da Unidade encaminhará o processo, com toda a documentação relativa ao mesmo devidamente juntada, inclusive a ata de homologação, para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), para a publicação do edital de homologação do resultado no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 31 O candidato aprovado deverá apresentar-se na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), para entrega dos documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e assinatura de contrato, no prazo máximo de dez dias da publicação do edital de homologação do resultado no DOU.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser ampliado para até trinta (30) dias, se tal for solicitado, pela Unidade Acadêmica, quando do encaminhamento do processo à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

§ 2º O candidato que, no prazo estabelecido, não apresentar os documentos necessários ou não celebrar o contrato perderá o direito à contratação.

§ 3º O candidato que vier a ser convocado em substituição ao que perder esse direito, assim como aquele convocado para suprir eventual vaga superveniente, deverá apresentar-se no prazo máximo de dez (10) dias, contados da respectiva convocação pela Unidade Acadêmica, aplicando-se ao mesmo o disposto no § 2º.

Art. 32 Se não houver candidato inscrito ou selecionado, a Direção da Unidade Acadêmica poderá solicitar, no próprio processo, a elaboração de novo edital, indicando alterações, se entender necessárias, sujeitas, neste caso, à manifestação dos órgãos competentes.

Art. 33 O processo de seleção de professor substituto ou temporário terá validade de 1 (um) ano, a partir da divulgação dos resultados, podendo nesse período, no interesse da FURG, serem contratados os candidatos aprovados na seleção.

Parágrafo único. Os currículos apresentados pelos candidatos serão mantidos em arquivo, na Unidade Acadêmica, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da divulgação do resultado final do processo seletivo.

Art. 34 O pedido de prorrogação do contrato de professor substituto ou temporário deverá ser encaminhado pela Unidade Acadêmica com 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo contratual.

Parágrafo único. A extinção do contrato por iniciativa do professor substituto ou temporário contratado deverá ser comunicada, por intermédio da Unidade Acadêmica, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora, pela Direção da Unidade e pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), conforme suas esferas de atuação e de competência.

Art. 36 A presente norma entra em vigor nesta data, revogando a Deliberação nº 087/2008 do CODEP e demais disposições em contrário.